



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
. 48\$	
. 43\$	
. 43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, determinado que se aplique o regime do decreto n.º 30:434 aos créditos e débitos relativos a pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no território da Bélgica na Europa.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 30:497 — Aumenta com um primeiro oficial de Fazenda o quadro da Repartição de Fazenda e Alfândegas, da Direcção Geral de Fazenda das Colónias — Autoriza o Governo a abrir o crédito especial necessário ao reforço da actual dotação orçamental para pessoal da referida Direcção Geral.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:498 — Dá nova redacção à rubrica sob a qual está descrita a dotação do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério — Autoriza a transferência de uma verba dentro do mesmo capítulo.

de 1936, estabeleceu posteriormente que no quadro da mesma Repartição servissem dois primeiros oficiais, um dos quais do quadro privativo de Fazenda do Ministério das Colónias e outro, em comissão, do quadro aduaneiro de qualquer das colónias.

Considerando que, por virtude do artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, os quadros do pessoal dos serviços públicos, a partir de 1 de Janeiro de 1936, são os descritos no orçamento e atendendo à necessidade de dotar a Direcção Geral de Fazenda das Colónias com os elementos de trabalho indispensáveis à função que exerce na orgânica do Ministério;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado com um primeiro oficial de Fazenda o quadro da Repartição de Fazenda e Alfândegas, da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, constante do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao reforço da actual dotação orçamental para pessoal da Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Secretaria

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças:

«Determino, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 30:434, de 14 de Maio de 1940, se aplique o regime do citado decreto aos créditos e débitos relativos a pessoas singulares ou colectivas domiciliadas no território da Bélgica na Europa».

Inspecção do Comércio Bancário, 7 de Junho de 1940. — O Inspector, *João Baptista de Araújo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:498

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º do decreto n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica sob a qual está descrita a dotação do n.º 1) do artigo 28.º «Encargos das instalações»,

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 30:497

No orçamento do Ministério das Colónias para 1936, aprovado pelo decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, foi incluído no quadro da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias um primeiro oficial, em comissão, do quadro aduaneiro de qualquer das colónias; mas o decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro